



PROCESSO Nº 1370/13

PROTOCOLO Nº 11.634.633 - 8

PARECER CEE/CEMEP Nº 358/13

APROVADO EM 10/09/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA  
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: SENAI – CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE  
APUCARANA

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Eletromecânica  
– Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais,  
subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1108/13-SUED/SEED, de 27/05/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana, em 10/09/12, de interesse do SENAI – Centro de Educação Profissional de Apucarana, município de Apucarana que, por sua direção, solicita reconhecimento do Curso Técnico em Eletromecânica - Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

A instituição de ensino obteve a renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial nº 4240/08, pelo prazo de cinco anos, a partir do ano de 2008 até ao final do ano de 2012 (fls. 29).

O Curso Técnico em Eletromecânica - Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 3890/09, de 18/09/09, pelo prazo de 02 anos, a partir do início do ano de 2010 até ao final do ano de 2011 (fls. 35).

### **Dados Gerais do Curso (fls.143)**

Curso: Técnico em Eletromecânica  
Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais  
Regime de funcionamento: 04 horas diárias, de 2ª a 6ª  
feira, 20 horas semanais, com eventuais aulas aos  
sábados, quando houver necessidade de reposição de  
carga horária



PROCESSO N° 1370/13

Regime de matrícula: modular

Carga horária: 1600 horas

Período de integralização do curso: mínimo de dois anos e máximo de 05 anos

Requisitos de acesso: estar cursando o Ensino Médio ou tê-lo concluído

Número de vagas: 35 vagas

Modalidade de oferta: presencial, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

### **1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fls.145)**


Atua no projeto e execução de instalações elétricas e mecânicas de equipamentos industriais, conforme especificações técnicas, normas de segurança e com responsabilidade ambiental. Exerce atividades de planejamento e execução da manutenção elétrica e mecânica de equipamentos industriais, além do projeto, instalação e manutenção de sistemas de acionamento elétrico e mecânico.




PROCESSO N° 1370/13

### 1.3 Matriz Curricular (fls.173)

#### d) Matriz curricular

 MATRIZ CURRICULAR					
Estabelecimento: SENAI – CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE APUCARANA					
Município: APUCARANA - PR – NRE: APUCARANA					
Educação Profissional: Habilitação de Técnico em Eletromecânica de Nível Médio					
Regime de matrícula: modular - Modalidade de oferta: presencial Diurno e/ou Noturno					
Disciplinas	Módulos				Carga horária por Disciplina
	I	II	III	IV	
Desenho Técnico ✓	120				120
Tecnologia Mecânica ✓	80				80
Projetos ✓				80	80
Instalações e Máquinas Elétricas ✓		40	80	40	160
Controlador Lógico Programável ✓				40	40
Eletrônica ✓			80	80	160
Eletrotécnica ✓		80	80		160
Manutenção Eletromecânica ✓				80	80
Elementos de Máquinas ✓			80		80
Resistência dos Materiais ✓		80			80
Processos de Fabricação ✓	80	120			200
Informática ✓			80		80
Metrologia ✓	40				40
Pneumática e Hidráulica ✓				80	80
Materiais e Ensaios ✓		40			40
Redação Técnica ✓	40				40
Administração Industrial ✓	40	40			80
<b>Total de Horas</b>	<b>400</b>	<b>400</b>	<b>400</b>	<b>400</b>	<b>1600</b>

Diretor:

  
**Marcia Aparecida Kulka**  
Gerente de Unidade de Negócios  
SESI/SENAI-Apucarana

Data:  
26/06/2012

### 1.4 Certificação (fls.230)

O aluno que cumprir todos os módulos e apresentar a conclusão do Ensino Médio, receberá o diploma de Técnico em Eletromecânica.

### 1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- Eletran Indústria e Comércio Ltda
- Profer Artefatos de Metal Ltda
- Mela Metalúrgica Lampe Ltda
- Drillampe Ltda



PROCESSO N° 1370/13

Os termos de convênio estão anexados às folhas 180 a 182.

(...)

Fazendo parte da Federação da Indústria do Estado do Paraná – FIEP, que atua em todas as regiões do estado, mediante uma coordenação regional que busca a participação dos empresários, conhecedores das tendências do mercado e das tecnologias, na formação profissionalizante do cidadão, o SENAI em sua articulação com o setor industrial compromete-se a um processo contínuo na melhoria de suas condições educacionais, cujo trabalho é complexo, pois envolve várias áreas do conhecimento humano. Por isso é preciso garantir estabilidade, continuidade e planejamento de longo prazo e direta conexão com o setor produtivo sem a necessária burocratização, o que dificulta a flexibilidade desse vínculo enraizado e estreito.

(...) Outra forma de articulação do SENAI com o setor produtivo é observável pelo convênio com o IEL – Instituto Euvaldo Lodi, entidade nacionalmente reconhecida como agente de integração entre o aluno e a unidade concedente de estágio, proporcionando a complementação do aprendizado obtido, por meio de conhecimentos fora do âmbito escolar.

### 1.6 Relatório de Autoavaliação do Curso

Ano	Período	Alunos Matriculados	Alunos Desistentes	Alunos Transferidos	Alunos Reprovados	Alunos Concluintes
2010/2011	08/02/2013-13/12/2011	37	11	0	1	25
2011/2012	07/02/2011-14/12/2012	39	7	0	2	30
2011/2012	07/02/2011-14/12/2012	27	3	0	5	19
2010/2012	19/07/2010-04/07/2012	32	5	0	7	20

### 1.7 Coordenação de Curso (fls. 185)

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
-Adriana Gisele Leite de Carvalho	-Tecnólogo em Mecânica Industrial -MBA em Gestão da Produção -Técnico em Mecânica	-Coordenação de Curso

### 1.8 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo n° 119/13, de 18/03/13, do NRE de Apucarana, integrada pelos técnicos pedagógicos: Zélia Souza Santos Vaz, licenciada em Letras; Amélia Mussiato Borgatto, licenciada em Ciências; Afife Maria dos Santos Mendes Fontanin, licenciada em Letras e como perito Fernando Yoshio Arakawa, bacharel em Engenharia Elétrica com especialização em Engenharia de



PROCESSO N° 1370/13

Segurança do Trabalho, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso (fls.303 a 315).

### **1.9 Parecer DET/SEED**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 152/13-DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso.

### **2. Mérito**

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Eletromecânica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio

O Certificado do Corpo de Bombeiros apresenta prazo de validade até 08/04/14 (fls.324).

O corpo docente possui habilitação específica para o curso (fls.191).

A Comissão de Verificação relata que os ambientes da instituição de ensino são organizados, iluminados, ventilados, mobiliados e equipados com os recursos necessários; a biblioteca está instalada em espaço acolhedor, iluminado e dispõe de acervo bibliográfico para o curso; o laboratório específico do curso e os demais laboratórios, estão devidamente equipados e atesta a veracidade das informações e manifesta parecer favorável ao reconhecimento do curso.

### **II – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Eletromecânica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1600 horas, regime de matrícula modular, presencial, 35 vagas, período mínimo de integralização do curso de dois anos, do SENAI – Centro de Educação Profissional de Apucarana, município de Apucarana, mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2012.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;



PROCESSO N° 1370/13

b) atender a alínea “b”, § 2º do artigo 7º da Deliberação nº 09/06-CEE/PR, caso haja matrículas de alunos que estejam cursando concomitantemente o Ensino Médio.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE